



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 1983.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU, E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º) - Ficam alterados os dispositivos do CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, e como consequência os artigos 34º, Parágrafo Único, 58º, 63º e 66º da Lei nº 53 de 25 de Novembro de 1977, que passará a ter a seguinte redação:

ARTIGO 34º) - Os proprietários de imóveis resultantes de desmembramento devem promover sua inscrição dentro de noventa (90) dias, contados do registro de imóveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - A inscrição principal de Gleba será desmembrada imediatamente após o registro do memorial do loteamento no respectivo Cartório de Registro de Imóveis.

ARTIGO 63º) - O imposto será calculado de acordo com a seguinte tabela:

Nº DE ORDEM	ATIVIDADES	IMPOSTO FIXO ANUAL	IMPOSTO SOBRE A BASE DE CÁLCULO
-------------	------------	--------------------	---------------------------------

(UPM)

(%)

PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS

01. Profissionais não previstos nos incisos posteriores, desde que não estabelecidos. 0,5



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO

02. Titulados por estabelecimento de ensino de nível universitário, pela prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte 2
03. Titulados por estabelecimento de ensino de nível não universitário, pela prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal de correntes do exercício da profissão 1
04. Agentes, representantes, despachantes, corretores, intermediários e outros que lhes possam ser assemelhados, pela prestação de serviços, sob a forma de trabalho pessoal, decorrentes do exercício da profissão 1,5

EMPRESAS

05. Serviço exclusivamente de pesquisa e desenvolvimento tecnológico executados por estabelecimentos, especializados, que não exerçam outra atividade 1
06. Serviços de turismo prestados por agências de turismo, de viagens ou venda de passagens, devidamente registradas no órgão competente 3
07. Serviços de distribuição e venda de bilhetes de loteria, inclusive esportiva e loto 7
08. Administração, exploração e locação de bens imóveis de qualquer natureza exercida por pessoa física ou jurídica 3
09. Atividades de construção, demolição ou reparação de bens imóveis de qualquer natureza, loteamentos urbanizações, terraplenagem e qualquer outra obra ou constru



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO

	ção civil ou hidráulica, execu- tadas por pessoa física ou jurídica, por qualquer modali- dade contratual	2
10.	Serviços de engenharia consul- tiva vinculados à execução de obras hidráulicas, de constru- ção civil e outras obras seme- lhantes	2
11.	Locação de bens imóveis de qualquer natureza	3
12.	Locação de espaço em bens imó- veis, a título de hospedagem (hotéis e pensões) ou guarda de bens de qualquer natureza	3
13.	Motéis	7
14.	Serviços de transporte coleti- vo e de carga prestados no Mu- nicípio	3
15.	Atividades de prestação de ser- viços por estabelecimento ban- cários, assim entendidos na Legislação Federal	2,5
16.	Serviço de jogos e diversões de qualquer espécie	7
17.	Exibição de filmes cinemato- gráficos	5
18.	Serviços de tinturaria e lavan- deria	2,5
19.	Corretagem e intermediação de imóveis	3



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO

20. Hospitais, sanatórios, prontos-socorro, casas de saúde, clínicas, casas de recuperação ou repouso sob orientação médica, ambulatórios, serviços correlatos prestados por farmácias ... 3
21. Serviços de aerolevantamentos, topografias, batimetria, enrocamentos e derrocamentos, vinculados ou não à execução de obras de construção civil 3
22. Empresas que prestam serviços não previstos nos itens anteriores, inclusive de profissionais estabelecidos, não mencionados nos incisos anteriores 3

ARTIGO 66º) Quando os serviços a que se referem os incisos I, II, III, V, VI, XII e XVIII do parágrafo único do Artigo 48º forem prestados por sociedades uniprofissionais, o imposto será calculado, em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal nos termos da Lei, aplicável das seguintes regras:

- 1) - Até 2(dois) empregados não habilitados para cada sócio ou emprego habilitado;

IMPOSTO: 1(uma) UPM por mês, por profissional habilitado, sócio, empregado ou não;

- 2) - Mais de 2(dois) empregados não habilitados para cada sócio ou empregado habilitado:

IMPOSTO: 1(uma) UPM por mês, por profissional habilitado, sócio, empregado ou não, e

Mais 0,4 (quatro décimos) da UPM por mês para cada empregado não habilitado que ultrapasse o limite previsto no inciso anterior.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
GABINETE DO PREFEITO

PARÁGRAFO ÚNICO - Não se consideram uni profissionais, devendo pagar o imposto sobre o preço dos serviços prestados, as sociedades:

- 1 - cujos sócios não possuam, todos, a mesma habilitação profissional;
- 2 - que tenham sócio pessoa jurídica;
- 3 - que tenham natureza comercial;
- 4 - que exerçam atividades diversa da habilitação profissional dos sócios.

ARTIGO 58º) - São solidariamente obrigados perante a Fazenda Municipal:

I - os que se utilizarem dos serviços de empresas ou profissionais autônomos, se não exigirem dos prestadores prova de regularidade de sua situação junto ao órgão fiscal competente;

II - Os titulares de direito sobre prédios, se não identificarem os construtores ou empreiteiros das obras de construção, reconstrução, reforma ou acréscimo desses bens;

III - os que efetuarem pagamentos de serviços a terceiros não identificados.

§ 1º - o Secretário Municipal de Fazenda indicará a forma pela qual será comprovada a regularidade da situação fiscal dos prestadores de serviços.

§ 2º - a obrigação solidária, prevista neste artigo, é inerente a todas as pessoas físicas ou jurídicas, ainda que beneficiadas por imunidade ou pro isenção tributária.



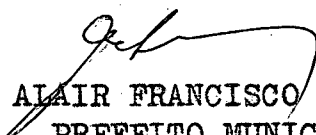
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 24 DE OUTUBRO DE 1983.


ALAIR FRANCISCO CORRÊA.
PREFEITO MUNICIPAL.